



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DECRETO Nº 041 DE 20 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTA O TÍTULO VIII -DA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - DA LEI
962/2011

CONSIDERANDO, que as contratações temporárias são para atender excepcional interesse público, e que, portanto, necessitam de um processo célere, vindo ao encontro do interesse público,

CONSIDERANDO que ao se candidatar em uma seleção pública, o cidadão tem o dever de acompanhar o processo e manter seus dados atualizados, de forma que seja possível contatá-lo quando necessário, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em qualquer espécie de seleção pública feita para fins de formar cadastro para contratos temporários fica estipulado que a forma preferencial para fins de aviso sobre contratação é o contato telefônico, e em não havendo sucesso através desse meio, imediatamente se prosseguirá ao envio de correio eletrônico, devendo ficar o registro do mesmo impresso no Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Serão utilizados os dados utilizados quando da inscrição na seleção, sendo que é dever dos candidatos manterem seus dados de contato atualizados perante a Administração Pública.

Art 3º Aquele que for selecionado para contratação temporária com a Administração Pública por prazo determinado, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar ou assinar desistência ou desejo de ir para a classificação final, após o contato nos moldes do art. 1º.

Parágrafo Único. O prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, a pedido do candidato, por mais 24 horas, ficando a decisão a critério do Secretário Municipal que solicitou a contratação.

Art 3º Caso o candidato não se apresente no prazo estipulado no art. 3º, se afixará Edital de Convocação no Mural da Prefeitura, estipulando o derradeiro prazo de mais 48 (quarenta e oito) horas para que o candidato se apresente.

Parágrafo Único. O Edital deverá mencionar o prazo final para que o candidato se apresente, com dia e horário.

Art. 4º Decorrendo os prazos anteriormente estipulados sem que o candidato se apresente, se prosseguirá normalmente no chamamento dos candidatos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 20 de abril de 2018


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito